

ANPD publica Regulamento para procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas



O Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados aprovou, no dia 28 de outubro de 2021, o “Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no Âmbito da ANPD”, publicado no dia seguinte por meio da Resolução CD/ANPD nº 1, já em vigor, que detalha os procedimentos para aplicação de multas e sanções administrativas.

A quem o Regulamento se aplica?

- ◆ Titulares de dados;
- ◆ Agentes de tratamento;
- ◆ Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;
- ◆ Demais interessados no tratamento de dados pessoais.

Fiscalização

A atividade fiscalizatória da ANPD tem por objetivo **orientar, prevenir e reprimir** as infrações à LGPD e, conforme o artigo 16 do Regulamento, poderá ser:

I – de ofício;

II – em decorrência de programas periódicos de fiscalização;

III – de forma coordenada com órgãos e entidades públicos; ou

IV – em cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional.



A fiscalização compreende as seguintes atividades:



MONITORAMENTO

Trata-se do levantamento de informações e dados relevantes para subsidiar a tomada de decisões pela ANPD, com o fim de assegurar o regular funcionamento do ambiente regulado. *Veja mais sobre o monitoramento nas próximas páginas.*



PREVENÇÃO

Tem como objetivo reconduzir o agente de tratamento à plena conformidade ou, ainda, evitar ou remediar situações que acarretem risco ou dano aos titulares de dados pessoais.

São consideradas medidas preventivas:

- ◆ Divulgação de informações;
- ◆ Aviso;
- ◆ Solicitação de regularização ou informe; e
- ◆ Plano de conformidade.



REPRESSÃO

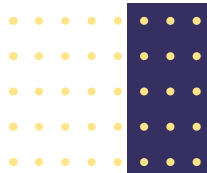
É a atuação coercitiva da ANPD, voltada à interrupção de situações de dano ou risco, à recondução à plena conformidade e à punição dos responsáveis, mediante aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD, por meio de processo administrativo sancionador. *Veja mais sobre a atividade repressiva nas próximas páginas.*



ORIENTAÇÃO

Caracteriza-se pela atuação baseada na economicidade e na utilização de métodos e ferramentas que almejam promover orientação, conscientização e educação dos agentes de tratamento e dos titulares de dados pessoais. As medidas de orientação são as seguintes:

- 1)** elaboração e disponibilização de guias de boas práticas e de modelos de documentos para serem utilizados por agentes de tratamento;
- 2)** sugestão aos agentes regulados da realização de treinamentos e cursos;
- 3)** elaboração e disponibilização de ferramentas de autoavaliação de conformidade e de avaliação de riscos a serem utilizadas pelos agentes de tratamento;
- 4)** reconhecimento e divulgação das regras de boas práticas e de governança; e
- 5)** recomendação de utilização de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares de seus dados pessoais; de implementação de Programa de Governança em Privacidade; e de observância de códigos de conduta e de boas práticas estabelecidos por organismos de certificação ou outra entidade responsável.



Deveres dos agentes regulados

Os agentes regulados submetidos à fiscalização da ANPD têm, entre outros, os seguintes deveres:

- I** – fornecer cópia de documentos para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD;
 - II** – permitir o acesso a instalações, equipamentos, aplicativos, facilidades, sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos, documentos, dados e informações para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, em seu poder ou em poder de terceiros;
 - III** – possibilitar que a ANPD tenha conhecimento dos sistemas de informação utilizados para tratamento de dados e informações, bem como de sua rastreabilidade, atualização e substituição;
 - IV** – submeter-se a auditorias pela ANPD;
 - V** – disponibilizar, sempre que requisitado, representante apto a oferecer suporte à atuação da ANPD, com conhecimento e autonomia para prestar dados.
- ◆ Os agentes regulados poderão solicitar à ANPD o sigilo de informações relativas à sua atividade empresarial.



Monitoramento

O Regulamento prevê a atividade de monitoramento da ANPD, realizada por meio da Coordenação-Geral de Fiscalização, desde que observados os limites previstos nos artigos 3º e 4º da LGPD, para, entre outros, os seguintes objetivos:

Planejar e subsidiar a atuação fiscalizatória com informações relevantes;

Analisar a conformidade dos agentes de tratamento no tocante à proteção de dados pessoais;

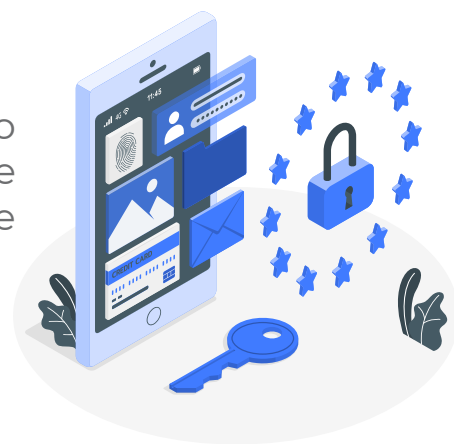
Considerar o risco regulatório em função do comportamento dos agentes de tratamento, de modo a alocar recursos e adotar ações compatíveis com o risco.

Como reforço a essa prática, deverá ser elaborado, anualmente, o Relatório de Ciclo de Monitoramento, sendo que o primeiro Ciclo de Monitoramento terá início em janeiro de 2022. Deverá ser implementado também o Mapa de Temas Prioritários, que será bianual.

Atividade repressiva

O artigo 37 do Regulamento prevê que “o processo administrativo sancionador destina-se à apuração de infrações à legislação de proteção de dados de competência da ANPD” e poderá ser instaurado:

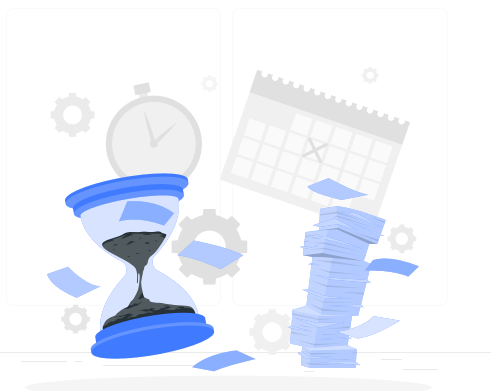
- ◆ de ofício;
- ◆ em decorrência de processo de monitoramento; e
- ◆ diante de requerimento em que a Coordenação-Geral de Fiscalização deliberar pela abertura imediata de processo sancionador.



Quando os indícios da prática de infração não forem suficientes para a instauração imediata de processo administrativo sancionador, a Coordenação-Geral poderá efetuar averiguações preliminares, que poderão tramitar em sigilo e, ao final, serem arquivadas ou darem origem ao processo administrativo.

Se o processo administrativo for aberto e levar à condenação, o acusado terá a chance de recorrer das decisões, em diferentes instâncias, e, mesmo em caso de condenação final, com trânsito em julgado, esses processos poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício.

Contagem dos prazos



Os prazos definidos na Resolução são contados em dias úteis, excluído o dia útil da intimação ou da notificação e incluído o dia de vencimento. Os atos administrativos serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Como exceção, a Autoridade “poderá expedir comunicação por suporte físico ou por qualquer outro recurso que assegure a certeza da ciência do interessado”.



A Resolução CD/ANPD nº 1 foi publicada com conteúdo muito semelhante à **Minuta divulgada pela Autoridade**, que recebeu sugestões, por meio de consulta pública.

As sanções administrativas previstas na LGPD, de competência exclusiva da ANPD, entraram em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

A ANPD privilegiou uma resolução responsiva, de forma que as possibilidades de sanção são previstas de acordo com uma seriedade escalável e com o *enforcement* piramidal, com penalidades mais fortes para casos extremos, sendo menos utilizadas que as mais brandas.

Gestão do programa de privacidade

Conheça nossa área de DPO as a Service. A gestão do programa de privacidade está entre as atividades da terceirização do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais. Saiba mais [aqui](#).



www.opiceblum.com.br

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680, 1º andar, Jardim Paulista,
CEP: 01403-000, São Paulo - SP, Telefone: +55 (11) 2189-0061



@opiceblum